



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto $n^{\rm o}$ 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial $n^{\rm o}$ 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:		
	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00
AVULSO por cada	página	6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
Para outros pa	íses:	
I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
Le II Séries	3 900\$00	2 800400

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Coordenação Econnómica:

Direcção de Administração

Gabinete de Descentralização.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção de Administração.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

pondente a 28 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 32, de 11 de Agosto de 1997.

ção e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 149 541\$17 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e um escudos e dezassete centavos), sujeita a rectificação, calcu-

lada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, corres-

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de

Despachos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 1 de Julho de 1997:

Contas em 26 de Dezembro de 1997).

António Livramento Spencer, tenente na reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 363 253\$ (trezentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e três escudos).

Ramiro Cabral Carvalhal, sargento adjunto do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 465 412823 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e dozs ascudos e vinte e três centavos).

André Centeio Barbosa, sub-tenente na reserva de Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alinea e) do nº 1 de artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/85, de 26 de Dezembro, conjugado com n artigo 35º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 471 256\$ (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta e seis escudos).

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex* a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 28 de Agosto de 1997:

Henrique José Jorge, guarda do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de AposentaOsvaldo dos Santos, tenente do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 718 832\$40 (setecentos e dezoito mil oitocentos e trinta e dois escudos e quarenta centavos).

José Luis Pereira Horta, sargento adjunto do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 568 037\$70 (quinhentos e sessenta e oito mil e trinta e sete escudos e setenta centavos).

Daniel Lima Silva, 1º sargento do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 501 425\$76 (quinhentos e um mil quatrocentos e vinte e cinco escudos e setenta e seis centavos).

Sebastião Gonçalves Cabral, 1º sargento na reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 198 759\$ (cento e noventa e oito mil setecentos e cinquenta e nove escudos).

José António Almeida, 1º sargento do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 367 712\$20 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e doze escudos e vinte centavos).

Mário Pina Cardoso, sargento adjunto do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 397 626\$40 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e seis escudos e quarenta centavos).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 1997).

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 6 de Novembro de 1997:

Idalina Sousa Lopes, na qualidade de viúva de Avelino Pires Garcia, que foi chefe de trabalho, referência 8, escalão B, da Delegação do Ministério das Infraestruturas e Transportes do Fogo, falecido em 16 de Outubro de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 134 943\$11, com efeitos de 17 de Outubro de 1997.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 38/97.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 120 026\$88 e 20 004\$48 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 332\$ e 131\$ e as restantes de 445\$ e 167\$, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.2 do Orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 1997).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial II Série nº 51 de 22 de Dezembro de 1997, o despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica, que fixa a pensão de sobrevivência a favor de Narina Sousa Tavares, viúva de Rui José Tavares, que foi funcionário aposentado, falecido em 2 de Novembro de 1996, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1997.

Deve ler-se:

com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1996.

Direcção de Serviços do Recursos Humanos, na Praia, 31 de Dezembro de 1997. – A Directora, Maria de Fátima Duarte Almeida.

--o§o--

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho conjunto de S. Excias. oPrimeiro-Ministro e o Ministro da Coordenação Económica:

De 10 de Dezembro de 1997:

Carlos Alberto Moreno Tavares, técnico superior B do INERF, requisitado para ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº56/78, de 15 de Julho, conjugado com os artigos 11º a 13º do Decreto-Lei nº 87/92, prestar serviço na Direcção-Geral do Património do Estado na mesma situação e categoria, durante um período de um ano renovável.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^{o} , divisão 12^{a} , código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia 6 de Janeiro de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

Gabinete de Descentralização

Despacho conjunto de S. Excias. o Secretário de Estado da Descentralização e o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 30 de Dezembro de 1997:

Manuel António de Pina Barros, agente administrativo, referência 3, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização do Ministério da Coordenação Económica, transferido, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Filipe, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Isento do visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14° alínea o) da Lei n° 84/IV/93, de 12 de Julho.

Gabinete da Descentralização, na Praia 30 de Dezembro de 1997.

— O Director, Renato Barbosa Fernandes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção de Administração

Despacho da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

De 10 de Outubro de 1997:

Solange Maria Ferreira Santos – professora do ensino básico, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola 3 do Mindelo, na sua situação de licença de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 207ª, código 1. da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Direcção de Administração do MECC, 30 de Dezembro de 1997. O Director de Administração, *Carlos Craveiro*.

-----o§o----

MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Exª a Ministra do Mar:

De 15 de Marco de 1997

Edna Maria Gomes Sequeira, técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento, progride para referência 13, escalão B, ao abrigo do disposto nos artigos 21º, e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

Iolanda Filomena Dias Brites, técnica adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral das Pescas, prestando serviço no Gabinete de Estudos e Planeamento, progride para referência 11, escalão C, ao abrigo do disposto nos artigos 21º, e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.02 do orçamento vigente.

Maria do Livramento Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do Gabinete de S. Exª a Ministra do Mar, progride para referência 5, escalão C, so abrigo de disposte nos artigos 21°, e 22º do Decreto-Lei nº 83°52 de 16 de Julho, conjugado com es artigos 3° e 4º do Decreto-Regulamentar cº 13°53, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1º, cédigo 01.02 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministério do Mar, na Praia, 5 de Janeiro de 1997. — Pelo Director, *Antônio Dias Alvarenga*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviço de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta por erro da Administração no *Boletim Oficial* II Série nº 43, de 7 de Outubro de 1997, o despacho de progressão de vários funcionários do Ministério das Infraestruturas e Transportes, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria de Fátima Araújo R. Fernandes.

Deve ler-se:

Maria de Fátima de Jesus Rocha Fernandes.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 6 de Dezembro de 1997. — A Directora, Maria da Luz de O. Santos.

—о§о—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Hospital «Dr. Agostinho Neto»

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 7 de Novembro de 1997:

No uso da competência atribuída pelas alíneas a) e c) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 14/93, de 15 de Março, conjugado com o artigo 14º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é nomeada para exercer em comissão de serviço, o cargo de administradora hospitalar, a Drª Maria Aparecida do Carmo Ferreira Varela, licenciada em Economia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rúbrica 01.02 do orçamento privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto». — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1997).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 31 de Dezembro de 1997. – O Chefe da Secretaria, *Renato Luis Pinto de Carvalho Silva*.

----o§o-----

TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

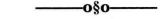
De 5 de Novembro de 1997:

Marta Marvira Lopes, nomesda para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 18, esculho A. do quadro do pessoal do Tribunal de Contas nos termes da alínea el nº 2 do artigo 28º de Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/17/93 de 31 de Decreto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11º, código 1. do orçamento previsto pera o ano de 1997. — Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1997. De 19 de Dezembro de 1997:

Luís Filipe Pereira Almeida, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, exonerado do referido cargo com efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 1997.

Tribunal de Contas, na Praia, 29 de Dezembro de 1997. — Pelo Director dos Serviços, $Marta\ Lopes$.



MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praja:

De 12 de Setembro de 1997:

António Brito, contratado, para nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção Municipal do Urbanismo.

O presente contrato é válido por um período de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Boletim Oficial.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9°, grupo 1, artigo 2°, do orçamento vigente . – (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1997).

Despacho conjunto da S. Exc.ª o Secretário de Estado da Descentralização e de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 24 de Outubro de 1997:

João Rodrigues Pires, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, do quadro do pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Local – transferido para o quadro do pessoal do Município da Praia no mesmo cargo e situação nos termos do artigo 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, grupo 1, artigo 1º, do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Praia, 16 de Dezembro de 1997. - O Presidente. Jacinto Abreu dos Santos.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente principal da POP, Antero Emídio Mendes Lopes, efectivo da 3ª Esquadra do Comando da POP — Praia e aluno do III Curso de Formação de Sub-Chefe da POP em decurso na Escola da Polícia «Daniel Monteiro», ausente em parte incerta, a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, a sua defesa escrito sobre o processo disci-

plinar por falta de assiduidade, que ocorre os seus trâmites legais nesta Polícia; por infracção ao dever de assiduidade, previsto no n^{o} 2 alínea a) do artigo 14^{o} do Regulamento Disciplinar da POP, em vigor.

A subredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea f) do nº 22 do artigo 48º do já citado Regulamento.

Escola da Polícia «Daniel Monteiro» na Praia, 23 de Dezembro de 1997. – O Instrutor do Processo, *José Manuel Veiga*.

O-

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Delegação de Santo Antão

AVISO

Nos termos do artigo 63º nº 1 da Lei nº 31/III/87 de 31 de Dezembro que aprova o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nº 08/97 de 8 de Maio, avisa-se ao Silvino Pereira Monteiro que foi deduzida acusação no processo disciplinar, por abandono de lugar que contra ele corre os seus trâmites na delegação do Ministério de Agricultura, Alimentação e Ambiente, em Santo Antão.

Mais se informa ao aludido senhor, que deve apresentar a sua defesa, num prazo não inferior à 30 (trinta) dias nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados do 8º dia, posterior à data da publicação do referido anúncio.

Vila da Ribeira Grande, 18 de Dezembro de 1997. — O Delegado, Aguinaldo Severino David.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Na sua reunião ordinária de 12 de Fevereiro de 1996, a Câmara Municipal da Praia deliberara, acordar sessenta minutos para intervenção do público, antes do período da ordem do dia, com o intuito de aumentar os mecanismos de participação dos munícipes da vida municipal e na resolução dos seus problemas.

Razões de vária ordem impediram que os munícipes aproveitassem dessa mais uma «janela" de participação. Decorridos praticamente dois anos sobre essa deliberação e, tendo em conta que os mecanismos de audiência e de participação nas sessões da Assembleia Municipal se manifestaram insuficientes, face às demandas dos cidadãos, a Câmara Municipal da Praia delibera, nos termos do artigo 16º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

- Na segunda reunião ordinária mensal da Câmara municipal da Praia é estabelecido um período de antes da ordem do dia, reservado aos munícipes, com a duração de sessenta minutos.
- As intervenções dos munícipes incidirão sobre questões de interesse pessoal, bem como sobre as de natureza comunitária
- 3. As questões colocadas pelos cidadãos serão respondidas pela Câmara Municipal ou encaminhadas para os serviços competentes. Não é permitido a nenhum munícipe intervir no debate suscitado pelas suas intervenções, findo o período de antes da ordem do dia.
- A Secretaria-geral Municipal fará a devida publicidade da reunião, com vista a assegurar uma efectiva participação dos munícipes.

Paços do concelho da Praia, 8 de Dezembro de 1997. — O Presidente, Jacinto Abreu dos Santos.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

EDITAL

Faço público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária do dia 12 de Dezembro, deliberou aprovar a alteração do orçamento municipal por meio de transferência de verbas, respeitante ao ano de 1997, que baixa em anexo.

Cap^{ϱ}	Arto	Nº	Designação orçamental	Reforço	Anulação
1º			Assembleia Municipal:		
			Despesas correntes:		×
	4⁰	2	Alimentação e alojamento em espécie	50 000\$00	to a
$2^{\underline{o}}$			Gabinete do Presidente da Câmara:		- 11
			Despesas correntes:		, la e
	5	1	Pessoal do quadro	1 530 000\$00	
		2	Pessoal contratado	20 000\$00	* N.
3°			Direcção Administrativa e Financeira	9	
	16		Despesas correntes:		
		1	Pessoal do quadro	200 000\$00	
		2	Pessoal contratado	300 000\$00	
		3	Salários pessoal eventual	1 200 000\$00	
	19		Subsidio de estudo	50 000\$00	=
	20		Deslocações e ajudas de custo	200 000\$00	
	21		Horas extraordinárias	250 000\$00	
	27		Remunerações diversas – compensação de encargos	230 000\$00	
	31		Despesas gerais de funcionamento:	200 000 000	
		3	Publicidade e propaganda	300 000\$00	
	32		Aquisição de bens e serviços	300 000400	r × ×
		1	Locação de bens	100 000\$00	
4	34		Transferencias correntes	100 000400	
in the second		1	Apoio a instituições sociais	800 000\$00	
4°			Direcção Urbanismo e Infraestruturas	ουσ σσσφοσ	150
	38		Despesas correntes:		
	w)	3	Salários pessoal eventual	400 000\$00	
	39	2	Horas extraordinárias	100 000\$00	
	44		Bens duradouros	100 000ψ00	
		3	Outros bens duradouros	200 000\$00	
	45		Bens não duradouros	200 000400	
2 11 11		2	Consumo de secretaria		2 120 00\$00
-] -		3	Outros bens não duradouros		1 500 000\$00
	47	1,211	Despesas gerais de funcionamento	1 di	1 300 000400
		2	Encargos não especificados	300 000\$00	**
	48		Aquisição de bens e serviços	υσο σσοφοσ	
114	4	1	Locação de bens	100 000\$00	
			Despesas de capital	100 000φ00	
	50		Investimentos		
	51	3	Construções diversas		7 500 000\$00
			Melhoramentos fundiários		7 500 000400
		3	Despesas com a propriedade Chã Ponta do Sol	600 000\$00	
50	124,000,000		Despesas comuns	Autor prophetics	
and the same	53	9	Pensão de aposentação	150 000\$00	
- ANNEX (CA	54		Pensão de invalidez	2	
- Proping	67		Despesas dos anos económicos findo	40 000\$60	
auriwatis.			SOMA TOTAL	4 000 000\$00	** *** ***
-	TIANTE A		WASSER AND ESTAGE reconstitutions and reconstitutions are all the second	11 120 000\$00	11 120 000\$00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

0

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por nove folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 44, verso a 53, verso do livro de notas para escrituras diversas número 99/B, em que foi constituída entre Francisco Eustáquio de Figueiredo Silva, Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva, José Jorge da Costa Ramos Figueiredo Lopes dos Santos, Cristiano Nascimento Santos, Horácio Antónia Andrade, Paulo Jorge Carneiro Figueiredo Silva, Cristina Maria Carneiro Figueiredo Silva, Elisabete Maria Carneiro de Figueiredo Almeida Silva, Arnaldo José Carneiro Figueiredo Silva, Celso Henrique Figueiredo Soares e Maria Luisa Gonçalves Lima, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada "EMPREITEL FIGUEIREDO, SARL,nos termos seguinte:

Artigo 1º

(Forma)

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo código comercial e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EMPREITEL FIGUEI-REDO, SARL", e utilizará a sigla EFIG.

Artigo 3º

(Sede)

- A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde.
- 2. Pode a sociedade, mediante a deliberação do conselho de administração, mudar a sede social para qualquer outra localidade do território nacional bem como estabelecer, modificar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto a execução, promoção e coordenação de trabalhos de construção civil e obras públicas, no país e no estrangeiro, podendo ainda exercer qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com a indústria de construção civil e obras públicas, mediante deliberação da assembleia-geral.
- . A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, pode adquirir e alienar livremente, participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diverso do seu ou ainda associar-se a outras pessoas jurídicas, para com estas constituir, nomeadamente sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social- Acções - obrigações

Artigo 6º

(Capital social)

- 1. O capital social é de cinquenta milhões de escudos caboverdianos, encontrando-se integralmente subscrito e realizado no acto de transformação da empresa de sociedade por quotas em sociedade anónima, em bens constantes da lista anexa.
- O capital social é representado por cinquenta mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma.

Artigo 7º

(Acções)

- 1. As acções são sempre nominativas.
- 2. As acções nominativas são de duas espécies ou tipos tipo A e tipo B e agrupam-se em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções.
- 3. As acções do tipo A representam trinta por cento do capital social.
- 4. As acções são inscritas num livro de registo guardado na sede social da sociedade e que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.

Artigo 8º

(Transmissão de acções)

- 1. As acções do tipo A (ou as acções privilegiadas) terão sempre preferência em qualquer caso de transmissão de acções, gratuito ou onerosa, excepto a transmissão mortais, que será sempre admitida.
- 2. O accionista que deseja transmitir as suas acções dará obrigatoriamente disso conhecimento à sociedade, por carta registada endereçada ao conselho de administração, com aviso de recepção, na qual indicará a quem pretende transmití-las, o preço das mesmas, as condições do seu pagamento e o domicilio para efeito de resposta.
- 3. O direito de preferência será exercido no prazo de sessenta dias, a contar da data de recepção da carta registada, com aviso de recepção, na qual o conselho de administração comunica tal desejo aos accionistas portadores acções tipo A (ou acções privilegiadas).
- 4. Decorrido o prazo previsto no número anterior e não tendo sido exercido o direito de preferência previsto no número um, a sociedade tem direito de preferência que deverá ser exercido nos sessenta dias seguintes.
- 5. Decorrido o prazo previsto no número anterior e não tendo a sociedade exercido o seu direito de preferência, as acções a transaccionar serão oferecidas através do Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção aos outros accionistas.
- 6. Os outros accionistas exercerão os seus direitos no prazo de sessenta dias a contar da data de recepção da carta registada.
- 7. Decorrido o prazo previsto no número antecedente sem que os outros accionistas tenham exercido os seus direitos, fica automaticamente autorizada a transacção das acções a terceiros, nos termos propostos e referidos no número dois.

Artigo 9º

(Preferência absoluta da Sociedade)

- Perante a iminência de cedência de acções a estranhos à sociedade, poderá sempre esta exercer o seu direito de preferência, oferecendo-se a comprá-las pelo preço que for acordado ou avaliado por peritagem.
- 2. O preço das acções a transaccionar nos termos do artigo precedente é fixado de comum acordo ou, não havendo acordo, por dois peritos designados por cada uma das partes.
- 3. Persistindo o desacordo quanto ao preço das acções, as partes escolherão de comum acordo, um árbitro que fixará definitivamente o preço das acções, obrigando-se cada uma das partes a aceitar, seja qual fôr, a decisão do árbitro.

Artigo 10º

(Aumento do capital social)

- Sob proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.
- Em caso de aumento do capital social, o direito de subscrição das novas acções pertence preferentemente aos accionistas na proporção das acções que lhes pertencerem.
- 3. Os accionistas portadores de acções do tipo A terão o direito de manter a mesma percentagem de acções desse tipo, estabelecida no número três do artigo sétimo.
- 4. As acções novas que não forem subscritas pelos accionistas no exercício do seu direito de preferência, serão oferecidas aos outros accionistas, que terão esse direito, antes de o serem a terceiros.

Artigo 11º

(Acções próprias)

A Sociedade poderá adquirir acções próprias até ao limite permitido por lei, e com elas fazer quaisquer operações que o Conselho de Administração julgar convenientes.

Artigo 12º

(Obrigações)

A Sociedade poderá emitir obrigações, nos termos aprovados pela assembleia geral e com as limitações impostas na lei.

Artigo 13º

(Autenticidade dos títulos)

Os títulos provisórios ou definitivos representativos das acções e obrigações conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo uma delas ser de chancela, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade ou carimbo do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 14º

(Enumeração)

São órgãos sociais da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Artigo 15º

(Assembleia geral)

- 1. A Assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são vinculativas para todos eles.
- 2. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, possuam cinquenta ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade.
 - 3. A cada grupo de quinhentas acções corresponde um voto.
- 4. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 16º

(Representação na assembleia geral)

 Os accionistas pessoas singulares, com direito a voto, poderão fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por outro accionista.

- 2. Os accionistas pessoas colectivas serão representados pela pessoa que, para o efeito, nomearem.
- Os comproprietários de acções poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um deles com poderes de representação de todos os outros.
- 4. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral devem ser entregues na sede da sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião, sob pena de poderem não ser aceites.

Artigo 17º

(Competência da assembleia geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- Eleger os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente, e deliberar quanto à conveniência de actividade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade auditora de contas.

Artigo 18º

(Reuniões e quorum)

- 1. Quando a lei não indicar outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta, telecópia ou anúncio com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 2. A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que a lei ou os estatutos não disponham em contrário, quando estiverem presentes e representados accionistas que detenham, pelo menos cinquenta e um por cento do total das acções representativas do capital social.
- 3. Em segunda convocação, pode a assembleia geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo de capital a que as respectivas acções correspondam.

Artigo 19º

(Funcionamento das reuniões da assembleia geral)

- 1. A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até ao dia trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representam pelo menos o mínimo do capital social estabelecido na lei para o efeito (vinte por cento).
- 2. Em reunião ordinária a assembleia geral discutirá e aprovará ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá, quando for caso disso, os membros de sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
- Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

Artigo 20º

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representados, salvo disposição legal ou estatutária que exijam maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

SECÇÃO II

Artigo 21º

(Composição, mandato e substituição)

1. A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de três ou cinco, todos eleitos pela assembleia geral.

12 I I SÉRIE — Nº 2 — B. O. DA REPÚBLICA DE CABO VERDE —DE 12 DE JANEIRO DE 1998

- 2. O mandato dos administradores é por um período não superior a três anos, renovável por uma ou mais vezes.
- 3. Em caso de vacatura de um lugar de administrador por morte, demissão ou qualquer outra causa, os administradores restantes poderão preencher a vaga através da nomeação de um outro accionista.
- 4. Esta nomeação será submetida a ratificação da assembleia geral seguinte e o administrador nomeado nessas condições assumirá o mandato do administrador substituído.

Artigo 22º

(Competência)

Ao conselho de administração incumbe, designadamente e sem prejuízo das atribuições que, por lei ou pelos estatutos lhe são genericamente conferidos:

- a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- Elaborar o relatório anual de actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação de resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- Adquirir, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- d) Contratar empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- e) Exercer e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos ou comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais;
- g) Deliberar em algum ou alguns de seus membros poderes e competência de gestão e de representação social;
- g) Conferir mandato a terceiros com ou sem a faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo 23º

(Responsabilidade da sociedade)

- ${\bf 1.} \ {\bf A} \ {\bf sociedade} \ {\bf obriga} \hbox{-} {\bf se} \ {\bf validamente} \ {\bf pelas} \ {\bf assinaturas} \ {\bf conjuntas} \ {\bf de} \hbox{:}$
 - a) Dois membros do conselho de administração;
 - b) Um membro do conselho de administração e um procurador, nos limites dos poderes conferidos;
 - c) Dois procuradores com poderes bastantes para o acto.
- 2. Nos actos de mero expediente, recibos e inerente correspondência é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de procurador com poderes bastantes.
- 3. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou de chancela.

Artigo 24º

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

- O conselho de administração reunirá, pelo menos, em sessão ordinária bimestral e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.
- As deliberações do conselho de administração para serem válidas deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes e representados.

- Não é permitida representação de mais de um administrador em cada reunião do conselho de administração.
- 4. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.
- 5. Os administradores podem votar por escrito, por carta, por telecópia ou por outra forma de comunicação previamente aprovada pelo conselho de administração.
- 6. O presidente do conselho de administração é substituído na sua ausência, pelo administrador em que delegar, ou na falta de delegação, pelo mais antigo na função e em igualdade de circunstâncias, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

SECÇÃO III

Artigo 25º

- 1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, eleitos por períodos trienais renováveis por uma ou mais vezes.
- 2. Compete à assembleia geral eleger os membros do conselho fiscal e designar dentre eles o respectivo presidente.

Artigo 26º

(Reuniões e deliberações do conselho fiscal)

- 1. O conselho fiscal reúne-se as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às suas atribuições, mas reunirá, pelo menos, ordinariamente, uma vez por semestre, sob convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por qualquer de seus membros, pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- As deliberações do conselho fiscal, para serem válidas, deverão ser tomadas por maioria dos membros, devendo os que delas discordam exarar em acta os motivos da discordância.
- 3. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 27º

(Presença nas reuniões do conselho de administração)

O conselho fiscal sempre que julgue conveniente, poderá fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do conselho de administração, sem direito de voto.

Artigo 28º

- Mediante o prévio assentimento da assembleia geral deve o conselho fiscal delegar a auditoria das contas a uma sociedade especializada na matéria.
- O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO VI

Aplicação de resultados

Artigo 29º

Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguir aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e das outras reservas que a lei determinar;
- Distribuição de dividendos aos accionistas, na proporção das acções que detenham, de pelo menos, cinquenta por cento do respectivo montante, salvo deliberação em contrário da assembleia geral;
- d) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 30º

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- 2. A assembleia geral, quando deliberar pela dissolução da sociedade, determinará a forma de sua liquidação e escolherá os liquidatários que podem ser os administradores em exercício ao tempo de resolução, conferindo-lhes os necessários poderes.
- O ano social coincide com o ano civil e os balanços encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 31º

(Foro comum)

Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre accionistas ou entre qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por mútuo acordo ou de harmonia com a lei comercial em vigor e escolhem o foro da Praia para o caso de recorrerem a tribunal.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 17573/97.

Emols. 261\$.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia dezasseis de Dezembro do corrente, por Fernando Joaquim Ferreira Pinto.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 550/97:

Art^{o}	1º	40\$00
$Art^{\underline{o}}$	9º	30\$00
Arto	11º, nº 1	150\$00
Soma	a	220\$00
10%	C.G.J	22\$00
Artº.		3\$00
Selo	Livro	2\$00
Soma	a	247\$00

São esc. duzentos e quarenta e sete escudos.

Mindelo, 16 de Dezembro de 1997. – O Connservador, Fontes Pereira da Silva.

Aumento de capital

No dia quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceu como outorgante:

- Fernando Joaquim Ferreira Pito, casado com Maria Manuela dos Santos Galhardal Ferreira Pinto sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Lamego – Portugal onde reside, que outorga por si e em representação como procurador de:
- José Jorge Pereira, casado com Josefina Maria Dinis Canar Pereira sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Évora Portugal onde reside.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do passaporte número D-um.um.quatro.sete.quatro.zero, emitido aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove pelo Governo cívil de Lisboa, bem como a qualidade e poderes por procuração que apresenta.

E por ele foi dito:

Que por escritura lavrada neste Cartório no Livro B - Nove a folhas oitenta e nove verso foi constituída uma sociedade entre ele outorgante e o seu representado.

Que na altura o capital que ficou a contar da sociedade acima identificada foi só os ditos cinquenta mil escudos, porque ainda não eram titulares do estatuto da empresa franca apesar das procurações que instruiram a escritura referem a um capital de um milhão de escudos.

Que sendo a sociedade já detentora do título de Empresa Franca, resolveram por unanimidade e com dispensa de formalidade prévias reunirem em Assembleia Geral para deliberar o aumento de capital para um milhão de escudos, e a alteração dos estatutos.

Que assim por unanimidade deliberam e levaram a efeito, os seguintes actos:

- a) O aumento de capital com a quantia de novecentos e cinquenta mil escudos com novas entradas em dinheiro subscrita pelos sócios na proporção das suas quotas passando assim cada um a ser titular de uma quota no valor nominal de quinhentos mil escudos.
 - Que a garantia do aumento no valor de novecentos e cinquenta mil escudos já deu entrada no cofre social.
- E alterar os Estatutos nos seus artigos terceiro, quarto e sétimo, que passam a ter as seguintes novas redacções:

Terceiro

O objecto social é o da comercialização e fabricação de componentes e sistemas eléctricos e electrónicos, exclusivamente para exportação, podendo a Sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade afim permitida por lei, desde que deliberado em Assembleia Geral.

Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor de quinhentos mil escudos, pertencente um a cada um dos sócios Fernando Joaquim Ferreira Pinto, e José Jorge Pereira.

Sétimo

A sociedade só se obriga pela assinatura dos dois sócios cabendo a representação em juízo ou fora dele a qualquer um dos sócios.

Arquiva-se:

- a) Procuração acima referida;
- b) Certidão Comercial.

Foi feita ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 15 de Outubro de 1997. – A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de 1º Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia doze de Dezembro do corrente, pelo Dr. Custódio de Almeida Simões
- c) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 550/97:

Artº 11º, nº 1	50\$00
Art $^{\varrho}$ 11 $^{\varrho}$, n $^{\varrho}$ 2	60\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J	21\$00
Soma Total	231\$00

São esc. Duzentos e trinta e um escudos.

Minndelo, 12 de Dezembro de 1997. – O Ajudante, Torres Pina.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade denominada "SUCRINHA — Panificação, Pastelaria e Produtos Alimentares, Limitada celebrada em doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete exarada a folhas vinte e oito verso do Livro de Notas número B-Catorze do Cartório Notarial da Região de São Vivente.

SUCRINHA - Panificação, Pastelaria e Produtos Alimentares, Lda.

Pacto social

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de SUCRINHA – Panificação, Pastelaria e Produtos Alimentares, Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na Vila do Tarrafal de S. Nicolau, podendo contudo mediante decisão da gerência ser criadas delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto

A sociedade tem por objecto o fabrico e a comercialização de pão e artigos de pastelaria, doçaria e afins.

Quinto

O capital social, constituído por numerário e bens equipamento, é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado e representado por duas quotas, assim distribuídas:

Celina Maria Duarte Lopes Silva, numa quota de três milhões e oitocentos mil escudos;

Cândida Maria Vieira Cardoso, uma quota de um milhão e duzentos mil escudos

Sexto

 A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence, em conjunto a ambas as sócias.

- 2. A sociedade obriga-se pela assinatura de ambas as sócias.
- 3. Qualquer das sócias gerentes pode delegar, total ou parcialmente, na outra os seus poderes de gerência.
- Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer das sócias ou de procurador com poderes para o acto.
- A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não, para a prática de determinados ou categorias de actos.

Sétimo

A cessão de quotas entre as sócias é livre mas a estranhos depende do consentimento prévio e escrito da sócia não cedente, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e á própria sociedade, em segundo lugar.

Oitavo

- 1. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, mediante as condições a deliberar em assembleia geral.
- No caso de os suprimentos não serem amortizados no prazo de dois exercícios anuais completos, a sócia que os haja efectuado tem o direito de optar pela sua integração automática no capital social.

Nono

- $1. \;\;$ sociedade poderá amortizar qualquer quota, entre outros, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo entre as sócias;
 - Se a respectiva sócia vier a ceder, no todo ou em parte, a sua quota sem prévio consentimento da outra sócia, dado por escrito;
 - c) Se a quota vier a ser objecto de penhora, arrolamento, arresto ou, de qualquer outra forma, sujeita a qualquer procedimento cautelar;
 - d) No caso em que alguma sócia venha a exercer a mesma actividade exercida pela sociedade em directa concorrência com a mesma.
- 2. O valor a fixar para a amortização é o que resultar do balanço relativo ao ultimo exercício.

Décimo

- 1. Em caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, sociedade continuará com a outra e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, salvo de estes preferirem afastar-se da sociedade, situação em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.
- 2. Os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita designarão, o prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a quota indivisa ou a situação de interdição.

Décimo primeiro

A convocatória das assembleias gerais compete a qualquer sócia e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Décimo segundo

- A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, os sócios serão liquidatários e procederão á liquidação e partilha conforme acordarem;
- Na falta de acordo o património será adjudicado á sócia que, em licitação verbal consignada em acta, melhores condições de pagamento e preço oferecer.

Décimo terceiro

Nos casos omissos, será aplicada a lei comercial e a relativa às sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 10 de Fevereiiro de 1997. – O Notário substituto, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.